

**APELO À COMUNIDADE INTERNACIONAL  
PARA A RESOLUÇÃO DA CRISE BISSAU-GUINEENSE**

O país tem assistido a uma completa subversão da ordem constitucional e a uma violação dos valores mais basilares que enformam um Estado de Direito Democrático.

A conduta dos actuais detentores do poder tem consistido, reiteradamente e sem precedência na memória colectiva de Guiné-Bissau independente, em: violar os direitos fundamentais dos cidadãos; restringir e ameaçar a liberdade de expressão, de pensamento e de imprensa; implementar um autêntico Estado de polícia, servindo-se do monopólio legítimo do uso de força para a prática de crimes como detenções ilegais; perseguições políticas; torturar a políticos e deputados da Nação; raptos e detenção de membros do governo legitimamente emanado dos resultados das eleições legislativas de 10 de Março de 2019; partidarização do aparelho de Estado com o consequente saneamento administrativo; criação de um ambiente propício ao tráfico de droga; incrementação e tolerância à corrupção generalizada no aparelho de Estado; manipulação e instrumentalização da Procuradoria Geral da República, enquanto titular da acção penal para fins contrários às suas atribuições.

Eis, pois, os factos que sustentam o que acima se denuncia:

1. As eleições presidenciais de 29 de Dezembro de 2019 culminaram na contestação dos resultados por parte de um dos candidatos, que intentou a competente acção de impugnação junto do Supremo Tribunal de Justiça (STJ), jurisdição competente para dirimir o contencioso eleitoral.
2. Com contencioso eleitoral em apreciação no Supremo Tribunal de Justiça, os efeitos do resultado eleitoral tornam-se obrigatoriamente suspensivos até à decisão final.
3. Não obstante o dever de sujeição a que os candidatos se encontram adstritos até ao pronunciamento final do Supremo Tribunal de Justiça, o candidato apoiado pelo MADEM-G15, Umaro Sissoco Embaló, com o alto patrocínio de uma ala das Forças de Defesa e de Segurança, auto-proclamou-se Presidente da República num dos hotéis da Capital, no dia 27 de Fevereiro de 2019.
4. A aludida cerimónia de empossamento realizou-se com preterição de todas as formalidades legais e regimentais, a ponto de o 1.º Vice-presidente da Assembleia Nacional Popular declarar-se nesse acto como substituto do Presidente, sem que este se encontrasse em situação de impedimento.
5. Acto contínuo à simbólica tomada de posse e em estreita concertação entre ambos, o Dr. José Mário Vaz, presidente da República cessante, cedeu o Palácio da República a Umaro Sissoco Embaló, figurando, assim, uma clara situação de abandono ao cargo para que havia sido eleito.
6. Dias depois àquela cerimónia de auto-proclamação, o simbólico Presidente da República produziu um Decreto Presidencial em que demitiu o Dr. Aristides Gomes, Primeiro-Ministro legítimo, e nomeou como tal o Eng.º Nuno Gomes

Nabiam, Presidente do APU e de quem o auto-proclamado presidente se serviu para, simbolicamente, tomar posse dias antes.

7. Nuno Gomes Nabian é presidente de um partido com apenas cinco (5) deputados, dos quais quatro mantém a aliança com o PAIGC, partido vencedor das legislativas de Março de 2019.
8. Na sequência da nomeação do Eng.º Nuno Gomes Nabian, as instituições da República foram assaltadas por homens armados que bloquearam a entrada do Supremo Tribunal de Justiça, dos ministérios e várias outras instituições do estado, bem como o Primeiro-Ministro Aristides Gomes, que assim se viu confinado à sua residência oficial.
9. As residências dos governantes foram violadas e delas retiradas as viaturas de função dos membros do governo legítimo com recurso à força de homens armados.
10. Perante as sistemáticas ameaças e tentativas de assalto à sua residência, o Dr. Aristides Gomes recebeu pedidos da Representante Especial das Nações Unidas (NU), do representante da CEDEAO e do Comandante Supremo das Forças de ECOMIB estacionadas no país para se refugiar nas instalações da ECOMIB, o que sempre recusou a fazer.
11. Após ponderar outras sugestões, o Primeiro-Ministro Aristides Gomes acabou por aceitar a proposta de se refugiar nas instalações das Nações Unidas, reconhecendo ser essa, a última possibilidade de salvar a sua vida.
12. Nos meses que se seguiram e até à presente data, o regime golpista ora instalado promoveu uma intensa campanha de difamação e intimidação à pessoa do Dr. Aristides Gomes, acusando-o de ter praticado crimes de corrupção durante a sua governação sem, no entanto, apresentarem uma única prova do que alegam.
13. A perseguição atingiu dimensão tal que o próprio Procurador-Geral da República, Dr. Fernando Gomes, dirigiu-se reiteradamente à Representante Especial das Nações Unidas, a fim de esta proceder à entrega do Dr. Aristides Gomes para efeitos de audição, alegando existir contra este, várias denúncias da prática de crimes.
14. Sucede que, até ao momento em que se redige este apelo, o Procurador-Geral da República não logrou oferecer um único detalhe sobre a natureza dos crimes praticados pelo Dr. Aristides Gomes.
15. Ou seja, até à presente data, não existe nem foi dado a conhecer –um único facto que possa consubstanciar a prática desses crimes. Tudo o que se conhece resume-se a imputações genéricas que servem unicamente para desinformar, intoxicar e distrair o povo para a situação de caos em que o país se encontra mergulhado.
16. Todas as denúncias revelaram ser um embuste assente em calúnias sem fundamento, não existindo qualquer nexo ou correspondência com a realidade.
17. De tal forma assim é que a Representante Especial das Nações Unidas, ao ser contactada para proceder à entrega do Dr. Aristides Gomes, considerou vago e indeterminado o fundamento do pedido, o que não lhe deixou outra alternativa

a não ser a recusa do mesmo e a solicitação de uma especificação detalhada dos factos qualificáveis como crime.

18. Igualmente se dá nota de que a permanência do Primeiro-Ministro legítimo, Dr. Aristides Gomes, nas instalações das Nações Unidas nada tem que ver com as acusações que agora lhe são imputadas pelos golpistas.
19. Em face de tudo quanto antecede, o colectivo de Advogados do Dr. Aristides Gomes, no passado dia 20 Agosto do ano em curso dirigiu uma carta ao Procurador-Geral da República, na qual solicitou uma audiência com propósito de esclarecimentos sobre a existência e os contornos do processo que têm originado a demanda à Representante da UNIOGBIS.
20. Não sendo possível realizar-se a referida audiência, devido a indisponibilidades manifestadas pelo Procurador-Geral para o efeito, o referido Colectivo de Advogados encetou diligências junto do cartório do Ministério Público, com o objectivo de se inteirar dos factos que estariam a ser imputados ao Dr. Aristides Gomes.
21. Surpreendentemente, pelas informações coligidas junto dos serviços do Ministério Público, concluiu-se pela inexistência de qualquer processo envolvendo o Primeiro-Ministro Aristides Gomes.
22. Lamentavelmente, o Dr. Aristides Gomes não é a única vítima do regime golpista instalado no país.
23. As referidas perseguições com a Ministra da Justiça e dos Direitos Humanos, Dra. Ruth Monteiro, a quem os golpistas impediram duas vezes de viajar, sem existir uma única imputação de factos que indiciem a prática de quaisquer ilícitos.
24. Após serem pública e humilhantemente desmascarados, os golpistas abandonaram o embuste criado contra a Dra. Ruth Monteiro e focaram-se em outras vítimas.
25. Assim, no dia 20 de Junho do presente ano, recorrendo a homens fortemente armados, os golpistas raptaram, na via pública e em plena luz do dia, o deputado da Nação Marciano Indi, tendo este sido violentamente espancado por homens fardados que davam cumprimento a ordens do Ministro de Interior, Botché Candé.
26. Semanas depois, lançando mão do mesmo *modus operandi*, Armando Correia Dias foi raptado na via pública, em plena luz do dia e perante os olhares incrédulos dos transeuntes, foi conduzido para a esquadra da polícia onde ficou detido durante cerca de cinco dias, em condições desumanas e degradantes.
27. A 14 de Setembro de 2019, o Secretário de Estado das Comunidades do governo legítimo, mais uma vez a mando de Botché Candé, foi detido sob alegação de que estaria a preparar a fuga do Dr. Aristides Gomes.
28. A 20 Setembro de 2019, o Secretário de Estado do Tesouro do governo legítimo foi detido durante vinte quatro horas, alegando-se de que ele teria na sua posse a viatura de função quando, na verdade, quem recebeu a referida viatura foi o ex-Ministro da Justiça, Iaia Djaló. Embora se tenha comprovado que a viatura se encontrava na posse de Iaia Djaló, o Dr. Suleimane Seide continuou detido até ao dia seguinte.

29. Sem dúvida alguma, que todos os actos supra descritos, fazem parte de plano de perseguição política aos membros do governo legítimo, assim como aos militantes e dirigentes do PAIGC e aos seus aliados políticos.
30. Por outro lado, assiste-se a uma clara impunidade daqueles que consigo portam fortes indícios de cometimento de crimes, entre os quais o próprio Ministro do Interior, Botché Candé, e outros.
31. Essa impunidade reina de tal forma que um mandado expresso de detenção proferido por um Juiz de Direito, entidade competente para o efeito, é foi desrespeitado pelas autoridades golpistas que decidiram ignorar simplesmente a ordem judicial, fragilizando ainda mais as instituições democráticas.
32. O mandado judicial visava, a detenção do Eng.º Jorge Mandinga, Ministro dos Transportes, por este ter emitido um despacho revogando uma decisão judicial. A força das armas fala mais alto, pelo que os usurpadores do poder se sentem, se colocam, e ao que tudo indica, estão acima da lei.
33. Casos como os que acima fazemos menção constituem apenas algumas das inúmeras e gritantes aberrações do governo golpista, que pretende, manifestamente, obstruir a realização da justiça em relação a determinadas personalidades.
34. Cabe fazer notar que todos atropelos à Lei são realizados perante a total e arrepiante inércia do Procurador-Geral da República, quando este deveria ser o primeiro defensor da legalidade democrática e o único *dominus* do inquérito penal.
35. Cabe aqui referir, a título meramente exemplificativo, alguns processos que se encontram na Procuradoria Geral da República, eivados de elementos probatórios para a investigação, porque baseados em relatórios de auditoria do Tribunal de Contas referentes à EAGB - Empresa de Electricidade e Águas da Guiné-Bissau, da APGB – Administração dos Portos da Guiné-Bissau, do INSS – Instituto Nacional de Segurança Social, da Aviação Civil, do Instituto Marítimo Portuário e outros –, Cujas investigações foram colocados de lado, por dizerem respeito a pessoas ligadas ao regime golpista.
36. É pois evidente, perante as actuais circunstâncias, o perigo para a integridade física e quiçá a própria vida, permitir que o Dr. Aristides Gomes se apresente na Procuradoria Geral da República, se tivermos em linha de conta o que sucedeu com o malogrado Iaia Dabó – que, ao se apresentar voluntariamente à justiça, foi barbaramente assassinado à porta do Ministério do Interior, por agentes da Polícia de Intervenção Rápida.
37. Neste particular, há um facto que convém não ignorar. À data em que ocorreu aquela execução bárbara, era o actual Procurador-Geral da República, Dr. Fernando Gomes, era Ministro do Interior e, portanto, o responsável pelas forças da ordem e de segurança.
38. Ora, se à época o referido ministro não quis ou não foi capaz de fazer com que os operacionais respeitassem e obedecessem suas ordens, será ele agora, nas vestes de Procurador Geral da República capaz de se fazer respeitar pelas forças de Ordem e Segurança que nem sequer dele dependem funcionalmente? Exposto

isto, é forçoso concluir que as autoridades golpistas agem deliberadamente no sentido de instalar um regime totalitário, no qual impera o terror, o desrespeito da pessoa humana e o não reconhecimento dos direitos, liberdades e garantias fundamentais do cidadão, valores consagrados no Art.º 24.º e seguintes da Constituição da República da Guiné-Bissau corroborada pela Declaração Universal dos Direitos do Homem.

O facto praticado pelo auto-proclamado Presidente da República, Umaro Sissoko Embaló ao ascender ao poder por vias não democráticas e a demissão de um governo legítimo, consiste na prática de um crime de atentado contra a Constituição da República, tipificado e punível nos termos do Art.º 8.º da Lei n.º 14/1997 e na prática de crime de Atentado contra o Estado de Direito, por ter subvertido o Estado de Direito constitucionalmente estabelecido, nomeadamente os direitos, as liberdades e as garantias consagradas na Constituição da República da Guiné-Bissau, na Declaração Universal dos Direitos do Homem e na Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, crime esse igualmente tipificado e punível nos termos do Art.º 9.º do mesmo diploma legal.

Em face desta situação, o Colectivo de Advogados do Dr. Aristides Gomes, movido pelo sentimento patriótico, apela à comunidade internacional, particularmente as Nações Unidas, no quadro das suas atribuições, no sentido de intervir com a celeridade possível para a restituição da ordem constitucional na Guiné-Bissau.

*O Colectivo de Advogados*

[timbro di Dr. José Braima Dafé – Advogado]

[Presentato in conferenza stampa il 25/8/2020 a Bissau]